

Processo

MS 10599 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2005/0068007-0

Relator(a)

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (1182)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

28/11/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/02/2019

Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAD. DEMISSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PAD NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. A conduta faltosa foi descrita no Termo de Indiciamento de forma detalhada, com a indicação das respectivas provas, a tipificação das infrações disciplinares e a formulação do indiciamento, de modo a viabilizar a defesa dos acusados.
2. Afasta-se a alegação de nulidade da intimação para o depoimento, uma vez que ela operou-se no limite dos 3 dias de antecedência tão somente em razão da própria conduta da impetrante.
3. É plenamente admitida a utilização de prova emprestada de outro procedimento em curso na esfera administrativa ou criminal quando respeitado o contraditório e ampla defesa, como no caso.
4. O material probatório e a motivação das razões da punição autorizam a aplicação da sanção de demissão, sendo certo que o procedimento punitivo aparenta regularidade procedimental. Além disso, não se evidencia desproporcional ou despida de razoabilidade a punição aplicada, já que a conduta praticada (ter contribuído para a aprovação de termos aditivos irregulares e para a indevida liberação de recursos públicos) enquadra-se nas hipóteses puníveis com demissão.
5. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

O Sustentou oralmente o Adv. Clóvis dos Santos Andrade sustentou oralmente pela parte impetrada.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00117 INC:00009 ART:00132 INC:00012

Jurisprudência Citada

(NULIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO)

STJ - RMS 30856-SP, MS 14838-DF